PREFEITURA DE ITUIUTABA

000121

LEI N. 3.720 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004 Desafeta de sua destinação de logradouro público área que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de logradouro público parte da Rua Uberlândia, com área de 420,00m², de forma retangular, situada no Bairro Sol Nascente, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Amélia Gomes Horta, 14,00 metros, confrontando com o lote cadastrado sob nº SO-12-16-19-13, 30,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-12-16-19-17 e SO-12-16-19-11 e, finalmente, 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº SO-12-16-19-16, onde fechou-se este perímetro.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2004.

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo